PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 1.630 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa o orçamento fiscal do Município de Miracatu para o exercício de 2012 em R$ 38.625.770,34 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária …..... R$ 5.574.813,34
Receita patrimonial …..... R$ 463.500,00
Receita agropecuárias…..... R$ 20.000,00
Receita de serviços…..... R$ 2.600,00
Transferências correntes …..... R$ 36.105.527,00
Outras receitas correntes …..... R$ 480.030,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB …..... R$ (4.020.700,00)
TOTAL.....R$ 38.625.770,34

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I- POR ÓRGÃOS:

01 – Poder Executivo …..... R$ 37.125.770,34
02 – Poder Legislativo …..... R$ 1.500.000,00

TOTAL …..... R$ 38.625.770,34

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa …..... R$ 1.500.000,00
02 – Judiciária …..... R$ 337.623,00
04 – Administração …..... R$ 3.795.845,00
08 – Assistência Social …..... R$ 1.723.901,00
10 – Saúde …..... R$ 8.828.582,50
12 – Educação …..... R$ 14.867.632,84
13 – Cultura …..... R$ 401.100,00
15 – Urbanismo …..... R$ 2.133.683,00
18 – Gestão Ambiental …..... R$ 1.434.300,00
20 – Agricultura …..... R$ 1.338.200,00
23 – Comércio e Serviços …..... R$ 118.600,00
26 – Transporte …..... R$ 398.901,00
27 – Desporto e Lazer …..... R$ 450.902,00
28 – Encargos Especiais …..... R$ 892.300,00
99 – Reserva de Contingência …..... R$ 404.200,00
TOTAL …..... R$ 38.625.770,34

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

b) o superávit financeiro do exercício anterior;

c) o superávit orçamentário;

d) a reserva de contingência, depois de esgotados os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” deste inciso;

e) a anulação parcial de dotações, desde que seu objetivo tenha sido cumprido e dentro da mesma categoria de programação.

f) os recursos em decorrência de veto da Câmara.

IV - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

V - realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2012 para os fins de que trata o inc. IV deste artigo, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pelo Departamento Municipal de Fazenda, com a anuência da Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

§ 4º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º Ficam convalidados na Lei nº 1.513 de 03 de dezembro de 2009 e na Lei nº 1.599 de 17 de agosto de 2011- LDO, os novos Programas e os valores das Ações ora comtemplados na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 7 de dezembro de 2011.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br